

23 — Assinar mandados de notificação, emitidos em meu nome, bem como as notificações a efectuar por via postal;

24 — Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior, bem como informar os recursos hierárquicos relacionados com matérias da sua competência;

25 — Despachar e distribuir pelos funcionários da secção as certidões que lhes couberem;

26 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

27 — Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

28 — Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

29 — Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos funcionários ausentes do serviço, e propor os reforços necessários por virtude do aumento normal de serviço ou durante quaisquer campanhas;

30 — Proceder à formação necessária e controlar a assiduidade dos funcionários da secção, exceptuando a justificação das faltas e a concessão de férias;

31 — Observações:

31.1 — No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Director de Finanças de Viana do Castelo, conforme o despacho n.º 3284/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2006, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Nacional.

31.2 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho; e

b) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

31.3 — Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças, despacho de 14 de Novembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de...».

31.4 — Nas minhas ausências ou impedimentos será meu substituto legal o chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, Carlos da Conceição Lim Pratas. Se este faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedido, será a Técnica de Administração Tributária Adjunta, Maria do Carmo Lopes Conde Granja Venade. Se esta faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedida, será aplicado o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei 557/99, de 17/12.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados a partir de 14 de Novembro de 2007 sobre as matérias objecto da presente delegação de competências;

14 de Novembro de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Cerveira, em regime de substituição, *Manuel José Romeu Galamba Ramalho*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho n.º 28270/2007

Por meu despacho de 2 de Maio de 2006 e por despacho de 16 de Junho do mesmo ano do Presidente do Conselho de Direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE), Maria de Jesus Recha Coragem, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos SOFE, transferida com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) com produção de efeitos a 1 de Junho de 2007.

O processo de transferência entre serviços foi desenvolvido e concluído em data anterior à entrada em vigor a Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, devendo-se a data da produção de efeitos à necessidade da funcionária assegurar as tarefas necessárias no SOFE até à sua extinção.

6 de Novembro de 2007. — O Director-Geral, *Luís dos Santos Pires*.

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 28271/2007

É aditado ao Despacho n.º 10/SSAP, de 5 de Setembro, o seguinte parágrafo:

O nomeado pode optar pelo vencimento base da sua categoria de origem nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

12 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos*.

Despacho n.º 28272/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 05 de Julho de 2007, foram renovados os Contratos Individuais de Trabalho a Termo Certo, por mais um ano, com efeitos a 09 de Agosto de 2007, aos Encarregados de Refeitório — Ana Isabel Quinas da Silva, André Nuno Madeira Pinto de Sampaio e Sanches e Leonel Martins Pereira Pinto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

12 de Novembro de 2007. — O: Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 28273/2007

A Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica adiante designado por INEM prevê um conjunto de atribuições de grande relevância na área do transporte de doentes urgentes/emergentes, o que exige uma complexa estrutura organizacional que assenta, necessariamente, em recursos humanos com conhecimentos técnicos diferenciados e treino específico adequado às diferentes áreas de desempenho de funções imprescindíveis à boa prestação de serviços à população. O processo de requalificação das urgências em curso implica o reforço dos meios de transporte de doentes no âmbito pré-hospitalar, de acordo com as necessidades locais, pretendendo-se a melhoria da qualidade dos cuidados urgentes/emergentes disponibilizados à população e da equidade no acesso. Considerando o aumento previsto dos meios de emergência e o alargamento da sua distribuição geográfica, torna-se imprescindível, de forma a garantir o funcionamento destes novos meios, bem como, o apoio logístico e de recursos humanos inerente, reforçar os meios humanos do INEM. Face ao exposto, o mapa de pessoal do INEM tem de ser alterado de modo a se ajustar a esta realidade, nomeadamente ao aumento de meios de emergência nas Regiões Norte e Centro do país. Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica em regime de contrato individual de trabalho, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho n.º 12 130/2007, de 22 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2007.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2007.

19 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Instituto Nacional de Emergência Médica
Mapa de pessoal

(contrato individual de trabalho)

Carreira	Categoria	Escalaões e vencimentos								Lugares
		1	2	3	4	5	6	7	8	
Médica	Chefe de serviço hospitalar Assistente graduado Assistente hospitalar Assistente clínica geral Interno complementar	3 595,49 3 008,26 2 472,54 2 472,54 1 854,41	3 801,53 3 327,63 2 688,89 2 688,89 1 957,43	4 017,88 3 492,46 2 802,21 2 802,21 1 957,43	4 120,90 3 595,49 2 905,23 2 905,23 1 957,43	3 698,51 3 008,26 3 008,26 3 008,26 1 957,43	3 801,53 3 801,53 3 801,53 3 801,53 3 801,53			(a) 47
Enfermagem	Enfermeiro supervisor Enfermeiro chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	1 638,06 1 586,55 1 318,69 1 112,64 970,91	1 792,59 1 689,57 1 370,20 1 215,67 1 013,50	2 008,94 1 792,59 1 535,04 1 339,29 1 013,50	2 266,50 2 008,94 1 638,06 1 432,01 1 013,50	2 585,86 2 214,98 1 761,68 1 586,55 1 586,55	2 750,70 2 482,84 1 957,43 1 689,57 1 689,57	2 585,86 2 163,47 2 163,47 1 905,92 1 905,92	2 451,94 2 163,47 2 163,47 2 163,47 2 163,47	(b) 20
Técnico superior	Técnico superior de nível 5 Técnico superior de nível 4 Técnico superior de nível 3 Técnico superior de nível 2 Técnico superior de nível 1	2 369,52 2 008,94 1 689,57 1 524,73 1 318,69	2 534,35 2 163,47 1 844,10 1 576,24 1 370,20	2 740,40 2 266,50 1 988,33 1 638,06 1 421,71	2 956,75 2 421,03 2 142,87 1 792,59 1 524,73					(c) 49
Informática	Técnico de informática de nível 4 Técnico de informática de nível 3 Técnico de informática de nível 2 Técnico de informática de nível 1	2 111,96 1 741,08 1 370,20 1 133,25	2 214,98 1 792,59 1 483,52 1 174,46	2 328,31 1 895,61 1 576,24 1 215,67	2 472,54 1 998,64 1 638,06 1 318,69					(d) 11
Técnico administrativo	Técnico administrativo de nível 3 Técnico administrativo de nível 2 Técnico administrativo de nível 1	885,99 731,46 659,34	916,90 772,67 690,25	968,41 803,58 721,16	1 050,83 844,78 752,06	1 112,64 885,99 782,97	947,81 824,18 824,18			(e) 88
Técnico-profissional	Técnico profissional de nível 5 Técnico profissional de nível 4 Técnico profissional de nível 3 Técnico profissional de nível 2 Técnico profissional de nível 1	1 030,23 885,99 782,97 731,46 659,34	1 071,43 916,90 824,18 752,06 690,25	1 112,64 968,41 855,09 782,97 721,16	1 164,15 1 030,23 896,30 834,48 752,06	1 215,67 1 112,64 968,41 885,99 824,18				(f) 29
Operativa	Operador de nível 3 Operador de nível 2 Operador de nível 1	978,71 824,18 762,37	1 030,23 855,09 803,58	1 071,43 885,99 844,78	1 112,64 916,90 885,99					(g) 2
Fiel de armazém	Fiel de armazém	453,30	484,21	515,11	546,02	597,53	649,04	700,55	762,37	(h) 3
Motorista	Motorista	494,51	535,72	576,93	618,14	669,65	721,16	762,37	813,88	(i) 4

Carreira	Categoria	Escalaões e vencimentos								Lugares
		1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar	Auxiliar	422,39	453,30	484,21	515,11	556,32	607,83	659,34	710,86	(j) 9
Telefonista	Telefonista	443,00	473,90	504,81	535,72	587,23	628,44	679,95	741,76	(l) 4
Técnico de telecomunicações de emergência (TTE).	TTE de nível 4	844,78	865,39	896,30	947,81	999,32				(m) 11
	TTE de nível 3	731,46	772,67	803,58	844,78	865,39				
	TTE de nível 2	710,86	741,76	772,67	803,58	844,78				
	TTE de nível 1	566,62	597,53	628,44	659,34	690,25				
Técnico operador de telecomunicações de emergência (TOTE).	TOTE de nível 4.	885,99	916,90	968,41	1 030,23	1 112,64				(n) 215
	TOTE de nível 3.	782,97	824,18	855,09	896,30	968,41				
	TOTE de nível 2.	731,46	752,06	782,97	834,48	885,99				
	TOTE de nível 1.	659,34	690,25	721,16	752,06	824,18				
Técnico de ambulância de emergência (TAE).	TAE de nível 4	885,99	916,90	968,41	1 030,23	1 112,64				426
	TAE de nível 3	782,97	824,18	855,09	896,30	968,41				
	TAE de nível 2	731,46	752,06	782,97	834,48	885,99				
	TAE de nível 1	659,34	690,25	721,16	752,06	824,18				
<i>Total</i>										918

(a) Sete lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras médica hospitalar e médica de clínica geral no quadro residual da função pública.

(b) Quatro lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de enfermagem no quadro residual da função pública.

(c) 20 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de técnico superior no quadro residual da função pública.

(d) Seis lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de especialista de informática, técnico de informática e técnico de informática adjunto no quadro residual da função pública.

(e) 33 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de assistente administrativo e de tesoureiro no quadro residual da função pública.

(f) Quatro lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de técnico, desenhador e técnico-profissional de contabilidade no quadro residual da função pública.

(g) Um lugar só poderá ser preenchido quando se extinguir o lugar na carreira de electricista no quadro residual da função pública.

(h) Dois lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de fiel de armazém no quadro residual da função pública.

(i) Os lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de motorista de ligeiros e de motorista de pesados no quadro residual da função pública.

(j) Dois lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar administrativo no quadro residual da função pública.

(l) Dois lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de telefonista no quadro residual da função pública.

(m) Oito lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar de telecomunicações de emergência (a exercer funções de TTE)

(n) 30 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar de telecomunicações de emergência (a exercer funções de TOTE) no quadro residual da função pública.